

Funcionários civis

Metade de categoria mensal.

Funcionários militares

Oficiais — 2/5 do soldo mensal e mais 12\$ diários.
Sargentos — \$40 e mais 10\$ diários.
Cabos e soldados — \$34 e mais 8\$ diários.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1924.—
O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, *Alvaro Xavier de Castro*—O Ministro das Colónias, *Mariano Martins*.

Decreto n.º 9:622

Tornando-se necessário actualizar as taxas das propinas de exames e dos emolumentos a cobrar na Escola Colonial de Lisboa;

Usando da autorização concedida ao Governo pela lei n.º 1:545, de 7 de Fevereiro de 1924, ouvido o Conselho de Ministros e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a tabela das taxas de propinas de exames e de emolumentos a cobrar na Escola Colonial, que baixa assinada pelo Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e pelo Ministro das Colónias.

Art. 2.º Ficam assim alterados o § único do artigo 17.º, a segunda parte do artigo 20.º e o § 2.º do artigo 21.º do regulamento da Escola Colonial, aprovado pelo decreto n.º 6:564, de 7 de Março de 1920, e revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro das Colónias assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1924.— *MANUEL TEIXEIRA GOMES* — *Alvaro Xavier de Castro* — *Mariano Martins*.

Tabela das taxas de propinas de exames e de emolumentos a cobrar pela Escola Colonial de Lisboa

Propina de abertura e de encerramento de inscrição em cada um dos três anos do curso geral	20\$00
Propina de abertura e encerramento de inscrição em cada um dos dois anos do curso para colonos e empregados do comércio	10\$00
Propina anual para os alunos livres pela abertura da inscrição em cada um dos anos dos dois cursos	5\$00
Emolumentos pelas cartas de curso impressas à custa da Escola, cada	30\$00
Emolumentos pelas certidões de actos, termos de matrícula, etc., cada	1\$00
Emolumentos por cada ano de busca excepto o ano corrente	\$20

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1924.—
O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, *Alvaro Xavier de Castro*.—O Ministro das Colónias, *Mariano Martins*.

Decreto n.º 9:623

Tornando-se necessário actualizar as taxas de matrícula na Escola de Medicina Tropical;

Usando da autorização concedida ao Governo pela lei n.º 1:545, de 7 de Fevereiro de 1924, ouvido o Conselho de Ministros e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São elevadas ao duplo as propinas de inscrição inicial e de encerramento do curso da Escola de Medicina Tropical.

Art. 2.º Fica assim alterada a primeira parte do artigo 11.º do decreto de 6 de Novembro de 1920, que organizou a Escola de Medicina Tropical, e revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e

o Ministro das Colónias assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1924.— *MANUEL TEIXEIRA GOMES* — *Alvaro Xavier de Castro* — *Mariano Martins*.

Decreto n.º 9:624

Tornando-se necessário actualizar as custas, selos e desistências dos processos do contencioso do Conselho Colonial:

Usando da autorização concedida ao Governo pela lei n.º 1:545, de 7 de Fevereiro de 1924, ouvido o Conselho de Ministros, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º e do artigo 67.º-B da Constituição Política da República Portuguesa;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As actuais custas e selos, incluindo desistências dos processos, do contencioso administrativo do Conselho Colonial são elevadas ao décuplo.

Art. 2.º O limite dos preparos nos processos do contencioso administrativo do Conselho Colonial será de 90\$.

Art. 3.º As disposições dos artigos anteriores são aplicáveis aos processos pendentes de julgamento, sem prejuízo do seu andamento.

Art. 4.º Os emolumentos pessoais resultantes da aplicação deste decreto serão recebidos e escriturados na Secretaria do Conselho Colonial e o respectivo produto será mensalmente distribuído do seguinte modo: dois terços pelos vogais em exercício e agente do Ministério Público e o terço restante pelos funcionários da Secretaria, na proporção dos seus vencimentos.

§ único. Os vogais e funcionários a que se refere este artigo deixarão de receber a respectiva parte de emolumentos relativa ao tempo em que não funcionarem.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro das Colónias assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1924.— *MANUEL TEIXEIRA GOMES* — *Alvaro Xavier de Castro* — *Mariano Martins*.

Direcção Geral dos Serviços Centrais**Diploma legislativo colonial n.º 17**

(Decreto)

O decreto n.º 7:415, de 23 de Março de 1921, aumentou os vencimentos de categoria dos funcionários civis das colónias e autorizou o aumento dos vencimentos de exercício e o abono de vencimentos complementares denominados subvenção colonial e subsídio eventual.

As colónias da África Ocidental, que vivem em regime monetário igual ao da metrópole, usaram dessa autorização para aumentar os vencimentos dos seus funcionários, tendo em atenção a desvalorização do escudo e a situação financeira da respectiva colónia.

As colónias da Índia, Macau e Timor, que têm um regime monetário diferente do da metrópole, e a colónia de Moçambique, que adoptou um regime especial, não tiveram necessidade de aumentar os vencimentos dos seus funcionários, e até, duma maneira geral, o aumento do vencimento de categoria, resultante das disposições imperativas do referido decreto, realizou-se à custa do vencimento de exercício.

Nos termos do decreto de 24 de Dezembro de 1902, pelo provimento de empregos públicos coloniais é devido um imposto denominado de mercês ultramarinas, que incide sobre os vencimentos de categoria, sendo a taxa a aplicar de 70 por cento quando os vencimentos não excedam 600\$ anuais e de 72 por cento quando superiores